

ESCLARECIMENTO 2

Esclarecimento - **15/09/2025 - 22:26**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital em referência, vimos respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos para fins de participação:

- 1- Constatamos divergência entre documentos oficiais do certame: enquanto o Termo de Referência (Anexo I, itens 2.2.1.1.21 e 4.70) exige equipamentos do fabricante Fortinet, a “Relação de Itens” publicada no Portal de Compras especifica o mod. TZ470, pertencente ao fabricante SonicWall. Solicitamos esclarecer qual especificação prevalece e se haverá retificação do edital diante dessa inconsistência.
- 2- Considerando que a indicação de marca é medida excepcional, prevista apenas em hipóteses restritas pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021, solicitamos informar se existem estudos técnicos formais e laudos de inviabilidade que comprovem a impossibilidade de atendimento por outros fabricantes.
- 3- O contrato prevê vigência de 60 (sessenta) meses. Solicitamos esclarecer como a Administração pretende resguardar o interesse público caso o modelo indicado entre em End-of-Life (EOL) durante o período, e se será admitida substituição por modelo de nova geração equivalente ou superior.
- 4- Diante da exigência de atendimento presencial em até 2 dias úteis em diferentes estados (RJ, MG, DF e SP), solicitamos esclarecer se será admitida subcontratação parcial de serviços de campo ou outra forma de atendimento descentralizado para cumprimento dos prazos.
- 5- O edital prevê a exigência de profissional certificado pelo fabricante e a vedação à subcontratação. Solicitamos esclarecer se a certificação será considerada exclusivamente da Fortinet ou se será aceita de outros fabricantes, e se a vedação abrange também serviços complementares de suporte técnico regional.
- 6- Por fim, solicitamos confirmar se a carta de solidariedade do fabricante será exigida somente da Fortinet ou se poderá ser apresentada por qualquer fabricante cuja solução venha a ser ofertada.

Resposta: 16/09/2025 - 14:09

1. Conforme estabelecido no Edital nº 05/2025, Anexo I – Termo de Referência, item 2, as especificações foram elaboradas com base nos modelos já implantados na Funarte, da marca Fortinet. Ressalta-se que a descrição disponível no portal Gov.br/Compras apresenta caráter genérico, por se tratar de preenchimento automático do sistema. Assim, os licitantes deverão considerar, para todos os fins, as informações constantes no Termo de Referência.
2. Conforme estabelecido no Edital 05/2025, Anexo I – Termo de Referência, item 3 e subitens, a solução está implantada na Funarte há mais de 10 (dez) anos, com 14 (quatorze) firewalls distribuídos entre as localidades desta administração, assim como possui soluções de gerenciamento centralizado e de coleta de logs. Ressalta-se que a Funarte dispõe de equipe especializada na operação de equipamentos do fabricante Fortinet, o que dispensaria treinamento e evitaria custos adicionais decorrentes da adoção de solução distinta.
3. A Funarte solicita que os equipamentos ofertados sejam acompanhados de licenciamento com vigência de 60 (sessenta) meses, garantindo a continuidade da proteção e a sustentação de sua infraestrutura tecnológica. Ressalta-se que a Administração não possui meios para prever o ciclo de vida ou a data de descontinuidade (End-of-Life) dos equipamentos, situação que pode ocorrer com qualquer tipo de produto, razão pela qual a contratação busca assegurar suporte e atualizações pelo maior período possível. Conforme as especificações do Termo de Referência, poderá ser ofertado produto igual ou superior conforme descrição e características técnicas dos itens a serem adquiridos.
4. Conforme estabelecido no Termo de Referência, o item 4.53 define que o prazo para resolução de problemas é de até 2 (dois) dias úteis. O item 4.57 prevê a possibilidade de prorrogação desses prazos, desde que devidamente justificada. Destacamos ainda que o atendimento poderá ser realizado de forma remota, sempre que viável. Por fim, o item 4.72 dispõe expressamente que não é permitida a subcontratação do objeto contratual, motivo pelo qual não será admitida, ainda que parcial, dos serviços de campo.
5. A execução das atividades técnicas especializadas, nas localidades onde os ativos serão implantados, deverá ser realizada por profissional devidamente certificado pelo fabricante da solução em uso na Funarte, ou seja, pela Fortinet.
6. A carta de solidariedade deverá ser emitida exclusivamente pela Fortinet, considerando ser essa a solução atualmente implantada na Funarte.